**PROCESSO Nº 028/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS e a empresa PAULO ANTONIO PEREIRA –ME na forma abaixo aduzida.

**CONTRATO Nº 38/2017**

Contrato de prestação de serviço de manutenção do abastecimento de água do Município de Coração de Jesus/MG que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus – MG e PAULO ANTONIO PEREIRA –ME .

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG** com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exm°. Sr. **Robson Adalberto Mota Dias**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa PAULO ANTONIO PEREIRA – ME , cadastrada no CNPJ/CPF Nº 06.293.920/0001-21, com sede à avenida Jequitaí, N° 1404, Centro, Coração de Jesus/MG, neste ato representado por seu procurador legal, Sr. PAULO ANTÔNIO PEREIRA , portador do CPF N° 058.648.216-40 residente e domiciliado à Rua Francisco Antunes Ferreira, N° 864, Centro , na cidade de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 028/2017, Pregão Presencial nº 010/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unidade** | **Material/Serviço** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
|  |  |  |  |  |  |
| 001 | 40,0000 | Serviço | MANUTENÇÃO EM MOTOR SUBMERSO 4 | 90,0000 | 3600,00 |
|  |  |  |  |  |  |
| 002 | 30,0000 | Serviço | MANUTENÇÃO EM MOTOR SUBMERSO 6 | 110,0000 | 3300,00 |
|  |  |  |  |  |  |
| 003 | 20,0000 | Serviço | SERVIÇO DE DESEMPENO DE INDUZIDO DE BOMBA | 45,0000 | 900,00 |
|  |  |  | SUBMERSA |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 004 | 5000,0000 | KM | SERVIÇO DE DESLOCAMENTO AO LOCAL DO SERVIÇOS | 1,4000 | 7000,00 |
|  |  |  |  |  |  |
| 005 | 8,0000 | Serviço | SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMERSO | 445,0000 | 3560,00 |
|  |  |  | 2CV 4 MOM |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 006 | 6,0000 | Serviço | SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMERSO | 680,0000 | 4080,00 |
|  |  |  | 7CV 6MON |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 007 | 30,0000 | Serviço | SERVIÇO DE RETIRAR E COLOCAR BOMBA SUBMERSA | 390,0000 | 11700,00 |
|  |  |  | EM POÇO ARTESIANO |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 008 | 36,0000 | Serviço | SERVIÇOS DE LAPIDAÇÃO EM PASTILHAS DE MOTOR | 4,6500 | 167,40 |
|  |  |  | SUBMERSO 4" |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 009 | 36,0000 | Serviço | SERVIÇOS DE LAPIDAÇÃO EM PASTILHAS DE MOTOR | 6,6000 | 237,60 |
|  |  |  | SUBMERSO 6" |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 010 | 5,0000 | Serviço | SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMERSO | 380,0000 | 1900,00 |
|  |  |  | 1,5CV 4 MOM |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 011 | 10,0000 | Serviço | SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMERSO | 490,0000 | 4900,00 |
|  |  |  | 3CV 4 MOM |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 012 | 10,0000 | Serviço | SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMERSO | 570,0000 | 5700,00 |
|  |  |  | 4CV 4MOM |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 013 | 5,0000 | Serviço | SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMERSO | 790,0000 | 3950,00 |
|  |  |  | 8CV 6 MON |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 014 | 5,0000 | Serviço | SERVIÇOS DE REBOBINEMENTO EM MOTOR 4,5/5CV 4 | 620,0000 | 3100,00 |
|  |  |  |  |  |  |
| 015 | 150,0000 | Serviço | SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE INDUZIDO DE BOMBA | 125,0000 | 18750,00 |
|  |  |  | SUBMERSA |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 016 | 20,0000 | Serviço | SERVIÇOS DE REMONTAGEM EM PAINEL DE 1CV A 10CV | 100,0000 | 2000,00 |
|  |  |  |  |  |  |
| 017 | 50,0000 | Serviço | SERVIÇOS DE USINAGEM DE BUCHA DE GRAFFITE | 32,0000 | 1600,00 |
|  |  |  |  |  |  |
| 018 | 30,0000 | Serviço | SERVIÇOS DE USINAGEM EM BOMBA SUBMERSA | 25,0000 | 750,00 |
|  |  |  |  |  |  |
| 019 | 40,0000 | Serviço | SERVIÇOS E MANUTENÇÃO COMPLETA EM PAINEL | 58,0000 | 2320,00 |
|  |  |  |  |  |  |
| 020 | 20,0000 | Serviço | SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR 4" DE 1CV | 65,0000 | 1300,00 |
|  |  |  | A 3CV |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 021 | 25,0000 | Serviço | SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR 6" DE 5A | 142,0000 | 3550,00 |
|  |  |  |  |  |  |

8CV

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
| 022 | 10,0000 | Serviço | SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM MOTO BOMBA | 80,0000 | 800,00 |
|  |  |  | CENTRIFUGA 1A 3CV |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 023 | 8,0000 | Serviço | SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM MOTO BOMBA | 112,0000 | 896,00 |
|  |  |  | CENTRIFUGA DE 5A 10CV |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 024 | 40,0000 | Serviço | SERVIÇOS E MANUTENÇÃO SIMPLES EM PAINEL DE 1CV | 38,0000 | 1520,00 |
|  |  |  | A 10CV |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **Valor Total:** |  | 87.581,00 |

**Parágrafo primeiro**: Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

**Parágrafo segundo**: O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Prefeitura Municipal Coração de Jesus/MG e o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Pessoa Jurídica: 07.02.01.17.512.0032.2086.33903900 (Ficha 816).

3.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia subseqüente à prestação do serviço objeto deste Edital.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

3.4. Os gastos decorrentes das prestação de serviço é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O período para a prestação do serviço será de acordo com o estipulado no contrato.

4.3. A contratada não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

6.2. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1. À parte que der causa ao descumprimento parcial e ou total de quaisquer das cláusulas deste instrumento de contrato, será aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e ficará ainda sujeito a multa equivalente a 30% (trinta) do contrato.

**Parágrafo Único** - Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no “caput”.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) designar um representante para fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a proposta comercial e o ANEXO do Edital

c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

**9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.2.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

b) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente á prestação dos serviços realizados.

c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indireta, com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;

d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;

f) Manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta indicada na sua respectiva proposta comercial.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELO CONTRATADO**

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 10/2017, bem como à proposta comercial do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Coração de Jesus – MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Coração de Jesus (MG), 10 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADO (A)

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus PAULO ANTONIO PEREIRA – ME

Robson Adalberto Mota Dias Rep. Legal: Paulo Antonio Pereira

CPF: CPF: 058.648.216-40

*TESTEMUNHAS: 1*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG.

*2*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*RG.*